



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2026

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2026

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na organização, produção e execução de eventos culturais, artísticos, festivos e comemorativos a serem realizados em Praças e Espaços Públicos do Município, mediante Autorização Prévia da Prefeitura Municipal pelo prazo de 12 Meses.

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável por contato: _____

Declaro que obtivemos nesta data através da internet, integralmente o instrumento convocatório da licitação acima identificada.

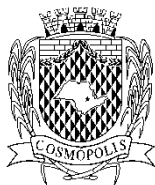
Local: _____, de _____ de 2026.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras e Licitações, preferencialmente pelo e-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Cosmópolis da responsabilidade da comunicação por e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



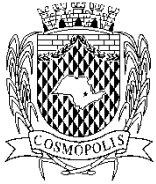
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2026	
OBJETO:	Credenciamento de empresas especializadas na organização, produção e execução de eventos culturais, artísticos, festivos e comemorativos a serem realizados em Praças e Espaços Públicos do Município, mediante Autorização Prévia da Prefeitura Municipal pelo prazo de 12 Meses.
UNIDADE REQUERENTE:	Secretaria de Cultura
INÍCIO DO CADASTRO	15/04/2026 às 09h:00min (<u>horário de Brasília</u>)
TÉRMINO DO CADASTRO E DOCUMENTOS:	02/06/2026 às 09h:00min (<u>horário de Brasília</u>)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:	02/06/2026 às 09h:01min (<u>horário de Brasília</u>)
REGIMENTO:	Lei Federal nº 14.133/21.
FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO:	Instrumento Contratual
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:	Ampla Participação
MODO DE DISPUTA:	Aberto
RITO PROCEDIMENTAL:	Comum
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias
PLATAFORMA ELETRÔNICA:	www.novobbmnet.com.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	Sra. Marilei Apda. Lima Marsola E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES:	Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13.150-027. Telefone PABX: (19) 3812.8000.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) PREGOEIRO(A) em sentido contrário.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	5
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	7
5. DA HABILITAÇÃO	8
6. RECURSOS	10
7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	10
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO	11
10. DA GARANTIA	11
11. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO	11
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	11
13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
14. DAS SANÇÕES	12
15. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	14
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	14
17. DOS ANEXOS AO EDITAL	15



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2026

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **Município de Cosmópolis**, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, com Paço localizado na rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis/SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar CREDENCIAMENTO, conforme artigo 79, I da Lei 14.133/2021, conforme descrito neste Edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidades com as Leis e Decreto, a saber:

- 1.1.1. Decreto Municipal nº 6.450/25;
- 1.1.2. Lei Federal nº 14.133/21;
- 1.1.3. Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14;
- 1.1.4. Lei Federal nº 14.063/20;
- 1.1.5. Lei Federal nº 12.690/12;
- 1.1.6. Lei Federal nº 14.063/20.

1.2. A plataforma utilizada para a sessão pública do Credenciamento, adotada por este Município é a BBMNET (www.novobbmnet.com.br), de modo que o sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento Documentos	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
15/04/2026 às 09h00 min	02/06/2026 às 09h00 min

Início da Sessão Pública
02/06/2026 às 09h01 min

1.3.1. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO em sentido contrário.

1.4. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5. O credenciamento, na forma eletrônica, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

1.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.7. ESTE EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NOS SEGUINTE MEIOS, A SABER:

1.7.1. Setor de Compras e Licitações, sito na rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13.150-027, cujo o custo da reprodução gráfica será cobrado;

1.7.2. Site da Prefeitura do Município de Cosmópolis - www.cosmopolis.sp.gov.br;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

1.7.3. Portal Nacional Compras Públicas – **PNCP**;

1.7.4. Por solicitação através do e-mail **compras@cosmopolis.sp.gov.br**;

1.7.5. **BBMNET** – Bolsa Brasileira de Mercadorias, sito na Rua São Bento, 470 – 14º andar em São Paulo SP, Fone: (11) 3181-8214, WhatsApp (11) 99837-6032 e site: **www.novobbmnet.com.br**.

1.7.5.1. O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso da plataforma eletrônica, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes.

1.7.5.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso a plataforma eletrônica, poderá ser esclarecida através do contato conforme item 1.7.5. supracitado.

1.8. A não remessa do Recibo de Retirada de Edital exime o Município de Cosmópolis da responsabilidade da comunicação por e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

1.9. O credenciamento, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança em todas as suas fases através da plataforma eletrônica indicada no item 1.2 deste Edital.

1.10. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor(a) Público(a) do Município de Cosmópolis, denominado(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**).

1.11. **O(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO(A)** poderá, no julgamento da proposta e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. **Credenciamento de empresas especializadas na organização, produção e execução de eventos culturais, artísticos, festivos e comemorativos a serem realizados em Praças e Espaços Públicos do Município, mediante Autorização Prévia da Prefeitura Municipal pelo prazo de 12 Meses.** As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência e demais anexos deste Edital no qual fazem parte integrante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:

3.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET** Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço **<https://novobbmnet.com.br>**;

3.1.2. No ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos;

3.1.3. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Cosmópolis, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d” do presente item. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira, se o caso. Não será admitida, contudo, se o caso, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato;

f) As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município de Cosmópolis, para aferição da



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento;

g) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Município de Cosmópolis, e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, e se o caso, a comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame;

h) Se o caso, o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira.

3.1.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa, **vedado quando não atender ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.**

3.1.5. Empresas licitantes optantes e enquadradas a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14.

3.2. ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:

3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS** nos termos do **inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;**

3.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do **art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21** e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

3.2.3. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;**

3.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.12. Estrangeiras que não funcionam no País;

3.2.13. Entidades e Associações sem fins lucrativos OSC – Organização Sociedade Civil;

3.2.14. O impedimento de que trata o item 3.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

3.2.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

3.2.17. O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da CONTRATADA a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

3.2.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.19. A vedação de que trata o item 3.2.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os licitantes se credenciarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para o Credenciamento de Empresas Especializadas na Organização, Produção e Execução de Eventos Culturais, Artísticos, Festivos e Comemorativos a serem realizados em Praças e Espaços Públicos do Município, mediante Autorização Prévia da Prefeitura Municipal pelo prazo de 12 Meses.

4.2. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma **BBMNET Licitações**.

4.3. O presente edital de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão da Lei federal nº 14.133/2021, conforme os artigos 106 e 107, para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021, a conta da data de abertura de recebimento das propostas.

4.3.1. Os interessados deverão apresentar o Formulário de Credenciamento, indicando sua capacidade de atendimento, conforme modelo constante no ANEXO III.

4.3.2. No credenciamento, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

4.3.3. Cumpre todos os requisitos de Habilitação;

4.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o interessado.

4.4. A apresentação do REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO, COM A EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR, implica a obrigatoriedade de observância integral às disposições constantes no Termo de Referência. Ao formalizar sua solicitação, o credenciado assume o compromisso de cumprir todas as condições estabelecidas e de executar o objeto.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

4.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

- 4.7. A falsidade de declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na lei 14.133/2021.
- 4.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.9. Criar cadastro reserva das empresas remanescentes, classificadas em ordem de entrega de documentação, que poderá ser usado em caso de substituição da sorteada em primeiro lugar ou das que a sucederem.
- 4.10. Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente.
- 4.11. As empresas credenciadas após a data prevista neste Edital para o recebimento dos documentos de habilitação serão inseridas na última posição da lista de empresas credenciadas, de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos documentos de habilitação, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração do Contrato e correspondente prestação de serviços.
- 4.12. Como condição prévia ao exame dos documentos necessários ao credenciamento, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- d) Cadastro de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2:>

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento e manutenção da habilitação, as empresas interessadas deverão comprovar sua regularidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de outras declarações, conforme as exigências deste edital, no prazo de 05 dias úteis a partir do credenciamento.

6. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do presente **CREDECIMENTO** são os seguintes:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/12;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF**;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) **Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** todas do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- c.1) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c.2) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, relativo aos Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa,



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

c.3) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, relativo aos Tributos Municipais **inscritos em Dívida Ativa, (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários)**, expedida pelo Município;

c.4) No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei Federal nº 8.212/91);

d) Prova de regularidade para com o **FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço** (Lei Federal nº 9.012/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;

e) **Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

f) Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas vigentes.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, nos últimos cinco anos;

a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante, se possível acompanhado da emissão da Nota Fiscal e, se caso os referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais);

a.2. No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do Órgão/Pessoa Emitente, para eventuais esclarecimentos.

a.3. Caso a empresa não apresente a devida Nota Fiscal referente a comprovação de aptidão, **o(a) PREGOEIRO(A) se entender necessário**, poderá realizar durante a sessão a diligência para constatação da sua autenticidade.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo, 90 (noventa) dias;

a.1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da **Súmula 50** do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no Edital.

6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que o proponente cumpre os requisitos de Habilitação, assinada por Representante Legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (**conforme modelo – ANEXO IV**), artigo 67, VI, Lei Federal nº 14.133/21;

b) Declaração que o proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por Representante Legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (**conforme modelo – ANEXO V**) – artigo 68, VI, Lei nº 14.133/21;

c) Termo de opção e declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte assinada por Representante Legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil em observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, caso o proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 (**conforme modelo – ANEXO VI**);

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21 (**conforme modelo – ANEXO VII**);

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da apresentação das propostas, conforme disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21 (**conforme modelo – ANEXO VIII**);



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa como também, que não foi declarado inidôneo para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas (**conforme modelo – ANEXO IX**);

g) Declaração da empresa que caso credenciada cumprirá todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos (**conforme modelo – ANEXO X**).

6.6. DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO

6.6.1. A documentação de Habilitação deverá ser apresentada pelo licitante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, e será analisada pela Comissão de Credenciamento, sendo que o resultado da análise deverá ser consignado em ata e divulgado por meio eletrônico aos licitantes e no sítio eletrônico.

6.6.1.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a comissão de credenciamento aceitará como válidas aquelas expedidas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus anexos, o(a) PREGOEIRO(A) considerará a proponente Habilitada.

6.6.1.3. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio admitido na legislação, sendo que a prova de autenticidade das cópias simples de documento público ou particular poderá ser feita perante a comissão de credenciamento, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.6.1.4. Quando da análise da documentação, a comissão de credenciamento deve levar em consideração que eventuais desatendimentos de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importarão no afastamento do licitante ou na invalidação do processo.

6.6.1.5. A comissão de credenciamento, sempre que tiver dúvidas acerca da autenticidade da documentação ou de seu conteúdo, deverá promover diligências a fim de dirimir e esclarecer a documentação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. RECURSOS

7.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer no prazo concedido na plataforma eletrônica importará a preclusão do direito de recurso.

7.3. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o agente de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

7.4. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

7.6. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser obrigatoriamente inseridas na plataforma eletrônica (www.novobbmnet.com.br).

7.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a devida publicação do Extrato no Semanário Eletrônico Municipal.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber: Nº

9.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade convocará o credenciado para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo XI.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (TRÊS) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Os contratos decorrentes do credenciamento serão formalizados por processo de Contratação Direta por Inexigibilidade, modalidade paralela e não excludente com fulcro no art. 74, inciso IV, concomitante com o art. 79, inciso I da lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.8. DA DIVULGAÇÃO

10.8.1. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado e será publicado o devido extrato no Semanário Eletrônico Municipal.

11. DA GARANTIA

11.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

12. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

12.1. A execução do(s) serviço(s) será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

12.2. A execução do(s) objeto(s) da contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, gestor e Secretário(a) da Pasta, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de comprovação de execução;

12.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início pela Secretaria de Cultura.

12.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme escala e planejamento definidos pela Secretaria Cultura, podendo haver alterações na programação por parte da contratante ou em decorrência de necessidades administrativas não previstas anteriormente.

12.5. A contratada deverá estar apta a iniciar os trabalhos imediatamente após a formalização contratual, respeitando os prazos legais e administrativos para mobilização da equipe.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações estão estabelecidas neste edital, na minuta do contrato, seus anexos e proposta apresentada, bem como aquelas elencadas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

razões de conveniência e oportunidade da Administração, nos termos da legislação aplicável.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará os instrumentos administrativos regularmente firmados e válidos, salvo nas hipóteses legais que determinem o contrário, respeitados os direitos adquiridos e as disposições legais aplicáveis.

14.4. O desligamento do credenciado da prestação dos serviços no âmbito do Município ocorrerá mediante rescisão, dissolução amigável ou perda de eficácia do instrumento de credenciamento ou do contrato de prestação de serviços referido no art. 3º do Decreto Municipal nº 4.938/2025, conforme o caso.

14.5. O instrumento de credenciamento ou o contrato de prestação de serviços será rescindido quando a empresa credenciada:

I – for descredenciada na forma prevista neste edital;

II – sofrer fusão, incorporação ou cisão que inviabilize a execução dos serviços;

III – tiver decretada sua liquidação por autoridade competente;

IV – tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A rescisão também poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, ou diante de qualquer outra situação que torne impossível a continuidade da prestação dos serviços.

14.7. Hipóteses de descredenciamento:

14.8. O credenciado poderá ser descredenciado quando, verificadas as circunstâncias abaixo, ficar caracterizada a impropriedade ou insuficiência para a execução dos serviços objeto do credenciamento:

I – deixar de atender às condições exigidas para o credenciamento, inclusive requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira, nos termos do edital;

II – praticar irregularidade na execução dos serviços credenciados, inclusive condutas que configurem infrações administrativas, civis ou penais, tais como emissão irregular de bilhetes, cobrança indevida, manipulação de tarifas, fraude documental ou outras práticas incompatíveis com a boa prestação do serviço;

III – descumprir prazos, procedimentos operacionais ou obrigações estabelecidas no edital.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o **LICITANTE** ou a **CONTRATADA** que:

I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura do Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

15.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem

15.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 15.3 observará os seguintes parâmetros:

15.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de prestação em atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso da prestação dos serviços por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

15.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

15.4.4. Se o caso, 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

15.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo Administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

15.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 15.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 15.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos a CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia (se o caso), que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.11. A aplicação das sanções previstas no item 15.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste Edital é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

16. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

16.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21.

16.2. A pretensão referida no subitem “16.1” será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Setor de Compras e Licitações (PREGOEIRO(A)), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de Pregão (vide item 1.7.5) e ou através do e-mail (vide item 1.7.4.) tempestivamente.

16.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

16.4. O(A) PREGOEIRO(A) responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos anexos deste Edital. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

16.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21.

16.6. As impugnações poderão ser endereçadas ao Setor de Compras e Licitações (ao(a) PREGOEIRO(a)), a qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de pregão (vide item 1.7.5.) ou através do e-mail (vide item 1.7.4.) tempestivamente.

16.6.1. No ato de apresentação da impugnação é obrigatório anexar na plataforma eletrônica e ou e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for Pessoa Física;
- b) Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de Pessoa Jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante, juntamente com o documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

16.7. Caberá ao(a) PREGOEIRO(A) E/OU A AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos anexos deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo a respectiva decisão ser divulgada no sistema e juntada aos autos do Pregão.

16.8. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no Edital não afetar(em) a formulação das propostas.

16.9. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nas Disposições Preliminares deste Edital, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo(a) PREGOEIRO(A).

16.10. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo proponente.

16.11. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

16.12. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela agente de contratação.

17.3. Ao (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO(A) ou Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de **DILIGÊNCIA** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.4. A Autoridade Competente para determinar a contratação poderá revogar/anular a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

17.6. O(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.

17.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Credenciamento.

17.8. A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

17.9. Este Edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) proponente(s) adjudicatário(s), farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.10. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pelo(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO(A), com base na Legislação Municipal e, subsidiariamente, nos termos da Legislação Federal e princípios gerais de direito.

17.11. As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

17.12. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação da empresa licitante sob as sanções cabíveis.

17.13. **Caberá a empresa interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Pregoeira/Autoridade Competente ou de sua desconexão (em todas as fases da licitação executadas na plataforma BBMNET).**

17.14. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

17.14.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

17.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do credenciamento, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

17.16. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.17. A participação neste credenciamento implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a presente licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

17.18. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Cosmópolis.

18. DOS ANEXOS AO EDITAL

18.1. Segue anexos ao presente Edital como parte integrante, a saber:

- a) ETP – Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I);
- b) Termo de Referência (ANEXO II);
- c) Modelo de Credenciamento (ANEXO III);



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

- d) Modelo de Declaração de que o proponente cumpre os requisitos de Habilitação (ANEXO IV);
- e) Modelo Declaração do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal (ANEXO V);
- f) Modelo de Termo de Opção enquadramento MEI, ME e EPP (ANEXO VI);
- g) Modelo de Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 (ANEXO VII);
- h) Declaração de Cumprimento dos Direitos Trabalhistas (ANEXO VIII);
- i) Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos (ANEXO IX);
- j) Modelo Ata de Sessão Análise e Julgamento (ANEXO X)
- k) Minuta do Contrato (ANEXO XI);
- l) Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas (ANEXO XII).

Cosmópolis/SP, 14 de abril de 2.026

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO I – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Cultura realiza periodicamente eventos culturais, artísticos, festivos e comemorativos em praça pública, com acesso gratuito à população, visando promover o lazer, a cultura, o fortalecimento da economia local e a valorização dos artistas.

A execução desses eventos demanda estrutura técnica especializada, envolvendo planejamento, produção, logística, montagem e desmontagem de estruturas, sonorização, iluminação, geradores, segurança, brigadistas, banheiros químicos, controle de acesso, equipe operacional, licenças legais e demais serviços correlatos.

Considerando que tais atividades exigem expertise técnica e capacidade operacional específica, e que a Administração não dispõe de estrutura própria suficiente para execução direta, verifica-se a necessidade de credenciar empresas especializadas para atendimento das demandas ao longo do exercício.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento é instrumento adequado quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem exclusividade, permitindo convocações conforme a demanda.

A solução encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que admite o credenciamento como procedimento auxiliar para hipóteses em que a Administração necessite dispor de múltiplos fornecedores aptos à prestação de serviços.

A adoção do credenciamento assegura:

- Isonomia entre os interessados;
- Transparência no processo de habilitação;
- Maior competitividade;
- Flexibilidade na convocação;
- Atendimento contínuo das demandas culturais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de chamamento público para credenciamento de empresas especializadas na organização, produção e execução de eventos em praça pública, abrangendo, entre outros:

- Planejamento e produção executiva;
- Locação e montagem de palco;
- Sistema de sonorização e iluminação;
- Painéis de LED (quando necessário);
- Geradores de energia;
- Camarins e estruturas de apoio;
- Banheiros químicos;
- Segurança privada e brigadistas;
- Equipe de apoio e coordenação técnica;
- Licenças e autorizações legais;
- Montagem e desmontagem das estruturas.

As empresas habilitadas integrarão cadastro e serão convocadas conforme critérios objetivos definidos em edital (ordem de credenciamento, rodízio ou sorteio), de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas deverão comprovar:



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

- Regularidade jurídica e fiscal;
- Capacidade técnica mediante atestados compatíveis com o objeto;
- Equipe técnica qualificada;
- Estrutura operacional adequada;
- Cumprimento das normas de segurança, acessibilidade e legislação pertinente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de eventos não pode ser previamente definida com exatidão, pois depende do calendário cultural anual, parcerias, emendas parlamentares e disponibilidade orçamentária.

A estimativa será baseada na média de eventos realizados nos últimos exercícios, podendo variar conforme necessidade administrativa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não acarretará despesas diretas aos cofres públicos, não havendo previsão de repasse financeiro por parte da Administração às empresas credenciadas.

O modelo adotado consiste na exploração comercial, por parte da empresa credenciada, do comércio de alimentos, bebidas e espaços publicitários durante a realização do evento, como forma de contrapartida econômica para custeio integral da organização, produção e execução do evento.

Em contrapartida à autorização de uso do espaço público para fins de realização do evento, a empresa assumirá integralmente todos os custos necessários à sua execução, incluindo, mas não se limitando a:

- Estrutura de palco, som e iluminação;
- Contratação de artistas;
- Geradores de energia;
- Camarins e estruturas de apoio;
- Banheiros químicos;
- Segurança privada;
- Equipe técnica e operacional;
- Licenças e autorizações legais;
- Limpeza e manutenção durante e após o evento;
- Montagem e desmontagem das estruturas.

Ressalta-se que o Município não efetuará qualquer pagamento pelos serviços prestados, limitando-se à autorização de uso do espaço público e à fiscalização quanto ao cumprimento das normas legais, de segurança, acessibilidade, interesse público e qualidade do evento.

Trata-se, portanto, de modelo de parceria em que a remuneração da empresa decorre exclusivamente da exploração comercial autorizada, não configurando despesa pública, mas sim instrumento de fomento cultural e otimização dos recursos administrativos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Não se aplica parcelamento, considerando que a solução se dará por credenciamento, com contratações individuais por evento, conforme necessidade específica.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantir eficiência e qualidade na execução dos eventos;
- Assegurar segurança ao público;
- Ampliar a participação de empresas especializadas;
- Fortalecer o calendário cultural municipal;
- Fomentar a economia local.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

- Elaboração do edital de credenciamento;
- Definição de critérios objetivos de convocação;
- Realização de pesquisa de preços;
- Publicação do chamamento público;
- Instituição de comissão de avaliação e habilitação.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa do credenciamento, por se tratar da solução mais adequada para atendimento contínuo e eficiente das demandas de eventos em praça pública, em conformidade com a legislação vigente.

11. AGENTES QUE PARTICIPARAM DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.1 Creuza Ap. Trevizan, CPF: 059.062.808-98, Secretária de Cultura – GESTORA

11.2 Matheus Sepini Caixeta, CPF:051.242.926-01, Supervisor de Secretaria - FISCAL.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO II – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o chamamento público para Credenciamento de empresas especializadas na organização, produção e execução de eventos culturais, artísticos e festivos a serem realizados em praças públicas, com entrada gratuita à população, sem repasse financeiro ao Município.

2. JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento visa fomentar atividades culturais, promover a ocupação ordenada dos espaços públicos, incentivar o desenvolvimento econômico local e ampliar o acesso da população a eventos culturais e de lazer, sem geração de despesas aos cofres públicos.

2.1. SOBRE A EXECUTANTE

As empresas credenciadas deverão apresentar excelência na execução dos serviços, observando padrões adequados de qualidade, segurança, organização, atendimento ao público e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar empresas que:

- Estejam legalmente constituídas;
- Possuam CNAE compatível com produção/organização de eventos;
- Comproven experiência mínima de 05 anos na realização de eventos públicos;
- Estejam regulares quanto às certidões fiscais (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista).

2.3. JUSTIFICATIVA DE VALOR

O credenciamento por chamamento público mostra-se a forma mais adequada de contratação, por permitir a participação simultânea de múltiplos interessados, sem exclusividade, assegurando diversidade de atrações, padronização das condições operacionais e isonomia entre os participantes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, bem como no **Decreto Municipal nº 6545 de março 2026**, e nas demais normas aplicáveis à matéria, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura por meio de procedimento formal, transparente e isonômico, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

3.1. MODELO DE EXECUÇÃO

3.1.1. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, constituindo apenas cadastro de interessados, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura convocará as empresas credenciadas conforme a necessidade específica de cada evento, mediante comunicação formal e com prazo prévio definido para manifestação, para cada evento, a Prefeitura poderá:

- Solicitar proposta específica;
- exigir reserva de espaço institucional;

A seleção observará a ordem cronológica de habilitação, assegurando-se tratamento isonômico entre os credenciados.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

3.2. A contratação artística para os eventos ficará condicionada à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, que analisará a adequação dos artistas às diretrizes culturais, ao interesse público e à programação oficial do evento, como requisito indispensável para sua autorização e realização.

3.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO de análise à documentação do Credenciamento, Anexo X será composta pela Sra. Creuza Ap. Trevizan - Secretaria de Cultura e Sr. Matheus Sepini Caixeta – Supervisor de Secretaria.

Os eventos autorizados deverão observar:

- Entrada gratuita ao público;
- Ausência de repasse financeiro ao Município;
- Exploração comercial da praça de alimentação sob responsabilidade exclusiva da empresa;
- Programação artística com participação da Secretaria de Cultura;
- Autorização prévia e formal da Prefeitura para cada evento.

3.3. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO

O presente credenciamento não implicará qualquer repasse de recursos financeiros por parte do Município, nem gerará obrigação de pagamento, indenização ou reembolso à empresa credenciada, sendo que todas as despesas necessárias à execução do evento correrão por conta exclusiva da credenciada, inclusive aquelas relativas à estrutura, montagem, desmontagem, pessoal, encargos trabalhistas, tributos, taxas, licenças e demais custos operacionais, podendo a empresa, como forma de contrapartida, explorar comercialmente os espaços autorizados, nos termos e limites estabelecidos no edital e na legislação vigente.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS MÍNIMAS

A empresa credenciada deverá disponibilizar, conforme porte do evento:

4.1 Estrutura Física

- Palco com ART;
- Tendões 10x10 ou conforme projeto aprovado
- Gradil de contenção;
- Gerador de energia compatível (se necessário);
- Camarins (quando necessário).
- Jogos de mesas

4.2 Sonorização

- Sistema de som compatível com o público estimado;
- Técnico responsável;
- ART específica.

4.3 Iluminação

- Iluminação de palco e área de público;
- Técnico habilitado.

4.4 Banheiros

- Banheiros químicos masculinos, femininos e PCD;
- Manutenção e limpeza durante todo o evento.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

4.5 Segurança

- Segurança privada 24:00 horas para estrutura do evento;

4.6 Limpeza

- Equipe de limpeza durante e após o evento;

5. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

A empresa será integralmente responsável por:

- Licenças e alvarás necessários;
- Pagamento de artistas e fornecedores;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- Danos ao patrimônio público;

5.1 Encargos e Taxas

A empresa será responsável pelo pagamento de:

- Taxa de utilização de solo público;
- Taxas de licenciamento e alvarás;
- ART das estruturas, palco, som e iluminação;
- Direitos autorais junto ao ECAD;
- Demais encargos legais necessários à realização do evento.

O Município não assumirá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto às obrigações acima descritas.

6. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

- A exploração comercial será de responsabilidade exclusiva da empresa.
- A definição das taxas cobradas dos expositores será critério exclusivo da empresa.
- Deverão ser garantidas condições sanitárias adequadas e organização do espaço.

7. CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

A empresa deverá:

- Garantir acessibilidade;
- Reservar espaço institucional ao Município;
- Cumprir a legislação de inclusão e mobilidade.

8. VIGÊNCIA

O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse público.

9. DA ORGANIZAÇÃO DO PERÍMETRO E DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA TEMPORÁRIA

Nos termos do poder de polícia administrativa do Município, e visando à garantia da ordem pública, segurança, controle sanitário, organização logística e adequada execução do evento autorizado, será estabelecido perímetro especial de organização correspondente a até 500 (quinhentos) metros do local de realização do evento.

Durante o período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura:



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

I – Somente poderão exercer atividade comercial eventual no referido perímetro os expositores e ambulantes previamente autorizados, cadastrados e vinculados ao evento;

II – Fica vedada a instalação, permanência ou comercialização por ambulantes não autorizados dentro do perímetro delimitado;

III – A restrição possui natureza temporária e excepcional, limitada exclusivamente ao período do evento;

IV – A medida fundamenta-se no interesse público, na necessidade de controle sanitário, segurança alimentar, mobilidade urbana, rotas de emergência e organização do espaço público;

V – A fiscalização e eventual adoção de medidas administrativas caberão exclusivamente ao Município, por meio dos órgãos competentes.

Parágrafo único: A presente regulamentação não configura restrição permanente ao exercício da atividade econômica, tratando-se de disciplina temporária do uso do solo urbano para garantir a regular execução do evento autorizado. O descumprimento poderá ensejar medidas administrativas cabíveis.

10. DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O credenciamento não gera direito automático à realização imediata do evento, ficando a convocação condicionada à disponibilidade de datas e interesse público.

10.2. Havendo mais de uma empresa credenciada apta, a convocação observará a ordem cronológica de habilitação definitiva.

10.3. Após a convocação da primeira empresa habilitada para realização de evento, a próxima convocação observará sistema de rodízio entre os credenciados, garantindo tratamento isonômico.

10.4. Caso duas ou mais empresas manifestem interesse na mesma data específica, será realizado sorteio público, previamente comunicado, com lavratura de ata.

10.5. A recusa injustificada da convocação implicará na passagem para o final da ordem de rodízio.

10.6. O credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Do total de vagas disponibilizadas para o presente credenciamento, 20% (vinte por cento) serão reservadas prioritariamente aos Food Trucks, Trailers Gastronômicos e Similares estabelecidos no município, entendendo-se como locais aqueles que possuam registro ou autorização para funcionamento no município, mediante apresentação de CNPJ, alvará de funcionamento ou documento equivalente que comprove a atividade local.

Caso as vagas destinadas aos Food Trucks e similares locais não sejam totalmente preenchidas, estas poderão ser remanejadas aos demais interessados habilitados, respeitando-se a ordem de credenciamento e os critérios estabelecidos neste edital.

Para fins deste edital, consideram-se:

I – Food Trucks, Trailers Gastronômicos e Similares: veículos automotores, trailers, reboques, carrinhos ou estruturas móveis adaptadas para a preparação e comercialização de alimentos e bebidas, devidamente equipados para o exercício da atividade.

II – Food Trucks, Trailers Gastronômicos e Similares Locais: aqueles que possuam estabelecimento, sede ou registro de atividade no município, comprovado mediante apresentação de CNPJ, alvará de funcionamento, inscrição municipal ou documento equivalente emitido pelo município.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO III – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2026

MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, telefone (____) _____, e-mail _____, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, por meio deste, formalizar interesse em se credenciar junto à Prefeitura de Cosmópolis, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EM PRAÇA PÚBLICA.

Declaramos, para os devidos fins, que possuímos condições de atender aos itens acima mencionados, bem como atendemos integralmente todas as disposições constantes no Anexo I e II – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Nome do responsável pela assinatura do Contrato: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Data Nascimento _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____, Endereço Eletrônico Institucional: _____, Cargo/Função: _____, Telefone Pessoal: _____, Telefone: _____ Endereço residencial: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

Local/UF, ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Procurador

Nome:

CPF nº:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO IV – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins que, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO** supracitado, **de acordo com a necessidade da Prefeitura durante toda a vigência Contratual**, conforme descrição constante dos anexos do Edital.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Procurador

Nome:

CPF nº:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO V – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins, em atenção ao [inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII](#).

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Procurador

Nome:

CPF nº:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO VI – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2026

MODELO DE TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ é:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nos termos do enquadramento previsto nos § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Eletrônico**, realizado pela Prefeitura do Município de Cosmópolis.

DECLARO, ainda, que atendo plenamente aos requisitos previstos nos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Procurador

Nome:

CPF nº:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO VII – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso [IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21](#), que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Procurador

Nome:

CPF nº:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO VIII – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme [disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21](#).

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Procurador

Nome:

CPF nº:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO IX – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Procurador

Nome:

CPF nº:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO X – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2026

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para execução dos serviços objeto desta licitação, conforme discriminados no Termo de Referência, dentro do prazo previsto.

Declaro estar ciente, caso vencedora a indicação expressa e disponibilização de equipe técnica conforme no Termo de Referência.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO X – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2026

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, às ____ horas, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, designada pela Portaria para analisar a documentação apresentada pelas empresas participantes do Credenciamento Público Eletrônico nº .../2026, destinado à credenciamento de empresas especializadas de empresas especializadas na organização, produção e execução de eventos culturais, artísticos e festivos em praças públicas no município de Cosmópolis.

Após acesso aos documentos na plataforma oficial, a Comissão procedeu à verificação dos requisitos de habilitação conforme o Edital e seus Anexos.

1. EMPRESA ANALISADA E RESULTADOS

Empresa: _____

CNPJ: _____

Resultado:

Credenciada

Não Credenciada – Motivos: _____

2. CONCLUSÕES DA COMISSÃO

A Comissão concluiu que:

2.1. As empresas credenciadas atenderam integralmente às exigências legais e editalícias.

2.2. As não credenciadas foram inabilitadas pelos motivos identificados, podendo reapresentar solicitação durante o período de credenciamento.

2.3. O credenciamento não implica obrigação de contratação, que ocorrerá conforme demanda da Administração.

3. ENCERRAMENTO

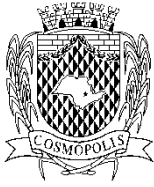
Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que segue para homologação da autoridade competente e posterior publicação.

Local e Data: _____

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Membro: _____;

Membro: _____.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

ANEXO XI – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO/CONTRATO Nº .../2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº .../2026

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com Paço na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis/SP, inscrita no **CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52** neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº, e inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, a Rua/Av. _____, nº. ____ – Bairro: _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, E-mail: _____ e Telefone: (...) _____, representada neste ato por seu(ua) Procurador(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ - Bairro: _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do CREDENCIAMENTO PÚBLICO, nos termos dos [arts 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, devidamente HOMOLOGADO pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital e mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto **credenciamento de empresas especializadas de empresas especializadas na organização, produção e execução de eventos culturais, artísticos e festivos em praças públicas no município de Cosmópolis**, tudo em conformidade as exigências constantes no Edital e seus anexos, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.1.1. Na prorrogação do contrato a CONTRATADA deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação exigidos neste Edital (Regularidade fiscal, social e Trabalhista, como também, Qualificação Econômico-Financeira).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Os eventos serão realizados pelas conveniadas, por meio de empresas especializadas, no que dispõe a correta organização, produção e execução de eventos culturais, artísticos, festivos e afins em praças públicas deste município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o CONTRATANTE pela fiel e integral prestação do objeto;
- b) Garantir total qualidade da prestação do objeto;
- c) Executar com perfeição todos os serviços objeto do presente Contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e os anexos do Edital de licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento da presente avença, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência do fornecimento do objeto;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto;
- f) Quando exigido enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias ao fornecimento do objeto, dando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos diretos e indiretamente e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação do objeto;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços;
 - d) Exercer a fiscalização do objeto supracitado, indicando, o Gestor e o Fiscal, sendo respectivamente:
d.1) A Gestão do Contrato será exercida pelo Sra. Creuza Ap. Trevisan, Cargo: Secretária de Cultura, CPF nº 059.062.808-98 e a Fiscalização pelo Sr. Matheus Sepini Caixeta, Cargo: Supervisor de Secretaria, CPF nº 051.242.926-01, para acompanhamento da execução, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no certame;
 - i) Atestar os serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 7.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste contrato.
- 7.3. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do serviço e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato no Edital e seus anexos, que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

8.1. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA é obrigada a apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista com conforme prevista no Edital que precedeu este ajuste, para comprovar sua regularidade durante a execução deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

9.1. É de obrigação da CONTRATADA em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no [art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do [artigo 94 da Lei nº 14.133/21](#), a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do presente e se seus aditamentos,





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

10.1.1.20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

10.2. A publicação do extrato deste instrumento, no Semanário Eletrônico do Município dentro do prazo legal correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis a espécie.

11.2. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.3. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3.1. A extinção mencionada poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

11.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4.2. Quando a não conclusão do Contrato decorrer de culpa do CONTRATADO ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

11.5.1. Se a operação implicar mudança da Pessoa Jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#) a CONTRATADA que:

I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o presente contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura do Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do presente Contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/13](#).

12.2. Em razão das condutas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no [art. 156 Lei nº 14.133/21](#):

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS “B” E “C” DO ITEM 18.2 OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS:

18.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de prestação dos serviços em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

12.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

12.3.4. Se o caso, 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo Administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

12.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

12.7. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 12.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. A aplicação das sanções estabelecidas é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a [Lei Federal nº 12.846/13](#) e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ([Convenção da OCDE](#)) – [Decreto nº 3.678/00](#);
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção ([Convenção da OEA](#)) – [Decreto nº 4.410/02](#);
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção ([Convenção das Nações Unidas](#)) – [Decreto nº 5.687/06](#).

13.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na [Lei Federal nº 12.846/13](#);

13.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada [Lei Federal nº 12.846/13](#);

13.4. O CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no [art. 5º Lei Federal nº 12.846/13](#).

13.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do [Decreto Federal nº 11.129/22](#), com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos [art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13](#).

13.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contratos, serão dirigidos ao CONTRATANTE.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste instrumento em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

15.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital e anexos;
- b) Proposta de Preço;
- c) Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

comum acordo o foro da Comarca de Cosmópolis/SP, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciaram a outros por mais privilegiados que sejam.

16.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis/SP, de de 2026.

Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

Sr.(a)
Razão Social:

Sr.(a)
Gestor(a) do Contrato

Sr.(a)
Fiscal do Contrato

Testemunhas: 1) _____

2) _____



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.978/2026

ANEXO XII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº .../2026 – Processo Administrativo nº 1.978/2026

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas de empresas especializadas na organização, produção e execução de eventos culturais, artísticos e festivos em praças públicas no município de Cosmópolis.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Pelo Órgão Gerenciador/Contratante: (Gestor (a) da Ata de Registro de Preços)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pelo Órgão Gerenciador/Contratante: (Fiscal da Ata de Registro de Preços)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pela Detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Ordenador de Despesas do Órgão Gerenciador/Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Cosmópolis/SP, de de 2026

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome:

Cargo:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Gestor (a) da Ata de Registro de Preços

Nome:

Cargo:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Fiscal da Ata de Registro de Preços

Nome:

Cargo:

Empresa: